



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 145

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 073, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo no dia 04 de junho de 2021 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 04 de junho de 2021, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 04 de junho de 2021**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

Art. 2º - As disposições normativas estabelecidas no Decreto n. 072, de 25 de maio de 2021 destinadas à adoção de medidas restritivas para o combate à pandemia do novo coronavírus permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 01 de junho de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 074, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão das medidas restritivas relativas as atividades sociais e econômicas, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 654/2006 estabelece no artigo 181 que nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços funcionará ou se localizará sem autorização da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal) prevê em seu artigo 72 a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo Estadual n. 30.631, de 4 de junho de 2021, que prorrogou as medidas restritivas de isolamento social para os Municípios que integram a VI URSAP, região do Alto-Oeste, estando o Município de Frutuoso Gomes/RN inserindo no alcance da norma;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das cepas mais recentes, já em circulação neste estado e nos vizinhos, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI na rede assistencial pública e privada no Estado do Rio Grande do Norte;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a deliberação do Comissão Municipal de enfrentamento à pandemia da necessidade da adoção de medidas mais restritivas do que o Decreto Estadual.

DECRETA:

CAPÍTULO I Do toque de recolher

Art. 1º. Fica mantida a adoção de “toque de recolher”, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

- I – De segunda-feira a sábado, das 20h01min às 06h da manhã do dia seguinte;
- II – aos domingos e feriados, em horário integral.

Parágrafo único. É permitido o deslocamento de pessoas durante a vigência do “toque de recolher”, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

Art. 2º. No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços notariais de cartório extrajudicial;
- III – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

V – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

VI – atividades de segurança privada;

VII – serviços funerários;

VIII – *petshops* e clínicas veterinária;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – pousadas e acomodações similares;

XVIII – lavanderias;

XIX – atividades financeiras e de seguros;

XX – atividades de construção civil;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

- XXI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXIII – atividades industriais;
- XXIV – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXV – serviços de transporte de passageiros;
- XXVI – cadeia de abastecimento e logística;
- XXVII – Barbearias, salões de beleza e congêneres;
- XXVIII – Lojas de roupas, bijuterias, artigos para presentes, informática, sapatarias e similares.

§1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do *caput* deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas neste artigo, deste Decreto, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery, todos os dias da semana, respeitado o horário do toque de recolher.**

§3º. As atividades elencadas nos incisos II, V, VI, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX e XXIV deste artigo, somente poderão funcionar até às 17 (dezessete) horas, de segunda a sábado.

§4º. As atividades elencadas nos incisos XXVII e XXVIII, do §1º, deste artigo 1º, somente poderão funcionar até às 13 (treze) horas, de segunda a sábado.

§5º. O atendimento ao público no âmbito da unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

§6º. As atividades elencadas no inciso XIX deste artigo funcionará com atendimento limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino, tolerando-se a presença de agente público municipal da vigilância em saúde para organizar as filas e fazer cumprir as medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização constante nas mãos dos clientes.

§7º. O serviço elencado no inciso XXV se desenvolverá no âmbito local com restrição da quantidade de passageiros, devendo transportar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo e exigência de uso de máscara para condutores e passageiros, bem como será exigível a disponibilização de instrumento eficaz de higienização das mãos no ingresso e na saída do meio de transporte.

§8º. Permanece suspenso o funcionamento das Academias de ginástica e congêneres, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

CAPÍTULO II Dos protocolos sanitários gerais

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Frutuoso Gomes, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Atividades de natureza religiosa

Art. 4º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% da capacidade máxima, o que for menor.

§1º A permissão do *caput* não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Atividades de ensino

Art. 5º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do *caput* as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

Da proibição de venda de bebidas alcóolicas

Art. 6º. Fica suspensa a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão bloquear o acesso ao consumidor das bebidas alcóolicas, com identificação clara da proibição, enquanto perdurar os efeitos desse Decreto.

Medidas de combate a aglomerações

Art. 7º. Fica proibido o acessos às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Art. 8º. Fica proibida a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras.

Art. 9º. Fica proibida a reunião pública ou privada de pessoas, inclusive em **casas de jogos de azar**.

Art. 10. Ficam fechados todos os espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

Art. 11. Ficam proibidas a realização de feiras livres no âmbito do território municipal.

Art. 12. Fica proibida a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas, espaços públicos e privados no município de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 13. Fica proibido o acesso de ambulantes, oriundos de outras cidades com a finalidade de desempenho de suas funções neste município.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

Parágrafo único. Fica permitida a entrada de vendedores e representantes comerciais oriundos de outras cidades com a finalidade de abastecimento dos estoques do comércio local.

Do funcionamento dos órgãos públicos municipais

Art. 14. Durante a vigência desse Decreto, os órgãos Municipais do Poder Executivo funcionarão com restrições de atendimento, limitando o atendimento ao público, de modo a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os órgão municipais divulgarão canais remotos de atendimento ao público, visando prestar informações urgentes que necessitem os municípes das Secretarias Municipais, visando evitar o atendimento presencial.

Das barreiras sanitárias

Art. 15. Ficam mantidas as operações das barreiras sanitárias, com apoio operacional das forças de segurança pública do Estado, visando orientar e controlar a entrada e saída de pessoas, nos termos desse Decreto.

Parágrafo único. Os agentes públicos dispostos na barreira sanitária abordarão as pessoas com intento de entrar e sair da cidade, orientando que o Município adota restrições de circulação de pessoas e funcionamento da atividade econômica, permitindo o acesso e a saída das pessoas apenas para o atendimento das atividades autorizadas a funcionar, conforme disposto nesse Decreto.

Art. 16. Fica autorizado o fechamento de ruas estratégicas do Município para conter a ocorrência de aglomerações e viabilizar o monitoramento eficaz das entradas e saídas do Município por meio da barreira sanitária.

Capítulo III Fiscalização e sanção

Art. 17. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Frutuoso Gomes contará com o apoio das forças de segurança do Estado do



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas que variam de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 72, da Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal);

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 19. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão de 7 a 21 de junho de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 7 de junho de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 045/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 820/2018 e pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Jussira Sonally Jácome Cavalcante** como **Titular**, inscrita no CPF de nº 095.266.044-07 e a senhora **Conceição Ronicleide Nunes de Almeida** como **Suplente**, inscrita no CPF de nº 011.598.124-11 para Composição do **Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude do Rio Grande do Norte – FOMJUVE/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 17 de maio de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 145
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 07 de Junho de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 046/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Évilis Gabriella Teixeira Pereira**, inscrita no CPF de nº 077.050.564-37, enquanto Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como responsável pelas ações do Pacto do Idoso.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 02 de junho de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita